



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

22 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar texto do Inciso XXII do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do inciso XXII do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XXII - Contrato de Uso Temporário: instrumento jurídico que autoriza o uso de áreas e instalações portuárias localizadas no porto público, por prazo determinado, destinado à movimentação e, quando aplicável, à armazenagem de mercadorias com mercado não consolidado, sendo dispensada a realização de licitação, nos termos do Regulamento desta Lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XXII, ao definir o "Contrato de Uso Temporário", atende à necessidade de regulamentar a utilização transitória de áreas e instalações portuárias localizadas no porto público para atividades específicas, como movimentação e, quando necessário, armazenagem de mercadorias. Essa modalidade contratual é especialmente importante para atender demandas emergentes ou transitórias, com foco em mercadorias de mercado ainda não consolidado, contribuindo para dinamizar as operações portuárias e viabilizar novos fluxos comerciais.

A previsão de um prazo determinado garante a temporariedade do uso, permitindo que as áreas portuárias sejam aproveitadas de forma eficiente e em conformidade com as necessidades momentâneas do setor. A dispensa de licitação para a celebração desse tipo de contrato, prevista nos termos do Regulamento da Lei, justifica-se pela natureza específica e urgente das situações em que ele é aplicado, sem prejuízo da transparência e da legalidade exigidas nos procedimentos administrativos.

Além disso, o "Contrato de Uso Temporário" proporciona maior flexibilidade operacional à administração portuária, permitindo uma rápida adequação às demandas de mercado e assegurando que a infraestrutura portuária não fique ociosa ou subutilizada. Tal dispositivo é alinhado aos princípios da eficiência e economicidade, fundamentais para a gestão pública, além de fomentar um ambiente favorável à inovação e à competitividade no setor.

Portanto, a inclusão do inciso XXII reforça a capacidade da administração portuária em atender às demandas transitórias de forma ágil, sustentável e juridicamente segura, promovendo a utilização otimizada do patrimônio público e contribuindo para o desenvolvimento logístico e econômico.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258330809000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

Apresentação: 13/08/2025 13:46:46.020 - PL0733/2025

EMC 305/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025



* C D 2 5 8 3 3 0 8 0 9 0 0 0 *